#### **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO N.º 482/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2023

PROCESSO DE COMPRAS N.º 2005/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS ÍNTIMOS FEMININOS DESCARTÁVEIS.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 Meses

VALOR: R\$ 77.850,00 (setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, localizada na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, prédio 02, Jardim Paulista, Taubaté - SP, CEP 12091-590, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.013.164/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Orlando Abud Junior, portador da cédula de identidade RG nº 30.708.140-0, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 215.090.678-33, denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO doravante FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

#### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

1.1. Constitui objeto do presente compromisso o fornecimento à CONTRATANTE de o fornecimento de absorventes higiênicos íntimos femininos descartáveis, na conformidade do estabelecido na presente ata de registro de preços.

### Cláusula Segunda

2.1. O(s) produto(s) referido(s) na cláusula antecedente será(ão) sempre fornecido(s) dentro das especificações contidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 051/2023** cujos termos integram o presente Compromisso.

## DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Terceira

- 3.1. Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida referida na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.
- 3.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Quarta

4.1. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

#### Cláusula Quinta

5.1. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente Termo de Compromisso.

## DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA

#### Cláusula Sexta

- 6.1. A PREFEITURA emitirá a Autorização de fornecimento que deverá ser atendida pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR <u>no prazo máximo de 10 (Dez) Dias úteis</u>.
- 6.1.1. Os MATERIAIS deverão ser entregues no <u>Almoxarifado da Secretaria de</u> <u>Educação e Cultura</u> sito à Rua Manoel Monteiro, 350 Vila Belmiro Ribeirão Pires S.P.
- 6.2. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, deverá sob as penas da Lei, apresentar **a** cada fornecimento efetuado, sob pena de não recebimento dos produtos e da aplicação das penalidades legais e das previstas neste Termo de Compromisso:

- 6.2.1. Cópia dos laudos de controle de qualidade dos lotes entregues, que ficará arquivado na Secretaria de Educação e Cultura, juntamente com a Nota Fiscal de todos os itens de acordo com o art. 3º da Lei Federal nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976, quando for o caso.
- 6.2.2. Produto(s) em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde. Todos os produtos, nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.
- 6.2.3. Nota Fiscal que acompanha os produtos contendo o número dos lotes e data de validade especificada por quantidade de cada produto entregue.
- 6.2.4. Com prazo de validade mínima de 24 meses contados da data da entrega.

#### Cláusula Sétima

7.1. Estando os bens fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR efetuará a troca imediata, parcial ou total, do produto entregue que não tenha qualidade, e se responsabilizará por eventuais danos e prejuízos causados pelo mesmo, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### Cláusula Oitava

8.1. As Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso, nos termos do artigo 13, cuja publicidade será feita consoante estabelecido no artigo 14, ambos do Decreto Municipal n.º 5.268/03.

### DO PRECO E DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

#### Cláusula Nona

- 9.1. O (s) preço(s) unitário(s) dos produtos objeto do presente, será(ão) o(s) constantes da Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Termo de Compromisso.
- 9.2. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o COMPROMISSARIO FORNECEDOR emitirá as respectivas faturas.
- 9.3. A Prefeitura, dentro do prazo de cinco dias úteis contados da data da apresentação da fatura pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, deverá proceder seu exame, aprovando-o, e liberando a seguir para o COMPROMISSARIO FORNECEDOR poder expedir as respectivas faturas.
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.
- 9.5. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, sito na Rua Miguel Prisco, 288 prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

9.6. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo COMPROMISSARIO FORNECEDOR, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondente a taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PRECOS

#### Cláusula Décima

10.1. O preço *APRESENTADO É FIXO E IRREAJUSTÁVEL*, e será registrado *PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES*, contados da assinatura da ata.

# DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

#### Cláusula Décima Primeira

11.1. O presente compromisso de fornecimento terá a duração de 12 (dose) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### Cláusula Décima Segunda

12.1. É vedado ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da Ata, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### Cláusula Décima Terceira

- 13.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do termo de compromisso.
- 13.1.1. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 13.2. Declaração de inidoneidade, quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 13.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

### Cláusula Décima Quarta

- 14.1. A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:
- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### Cláusula Décima Quinta

15.1. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

#### Cláusula Décima Sexta

16.1. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

#### Cláusula Décima Sétima

17.1. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

#### Cláusula Décima Oitava

- 18.1. O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da PREFEITURA:
- a) Quando o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega deste dentro das condições pactuadas;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, ou implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

#### Cláusula Décima Nona

19.1. A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da PREFEITURA obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

# DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Cláusula Vigésima

20.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso de Fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

# DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

#### Cláusula Vigésima Primeira

21.1. O presente compromisso de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Vigésima Segunda

22.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 051/2023**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s) bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 259/2023**, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

## Cláusula Vigésima Terceira

23.1. Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Ribeirão Pires, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula Vigésima Quarta

24.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, regendo-se pelas normas da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.º 5.268/03 e 5.269/03 às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Pires, 07 de Agosto de 2023.

## ROSI RIBEIRO DE MARCO Secretária de Educação e Cultura

## ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA Orlando Abud Junior

TESTEMUNHAS:		
1	2	
R.G.	R.G	

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

COMPROMISSÁRIO: Orla Distribuidora de Produtos Ltda

COMPROMISSO Nº (DE ORIGEM): 482/2023

OBJETO: Registro de preços para fornecimento de absorventes higiênicos íntimos femininos descartáveis.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 07 de Agosto de 2023.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação e Cultura

CPF: 058.618.048-69

Assinatura:		
Assiriatura.	 	

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

<u>Pelo CONTRATANTE</u>: Nome: Rosi Ribeiro de Marco

Cargo: Secretária de Educação e Cultura CPF: 058.618.048-69
Assinatura:
Pelo COMPROMISSÁRIO: Nome: Orlando Abud Junior Cargo: Diretor CPF: 215.090.678-33
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Rosi Ribeiro de Marco Cargo: Secretária de Educação e Cultura CPF: 058.618.048-69
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO: Nome: Rosi Ribeiro de Marco Cargo: Secretária de Educação e Cultura CPF: 058.618.048-69
Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).